

JORNAL OFICIAL SETEMBRO EXTRA 4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Municipal Nº 331, de 04.11.1969

Composto no Departamento de Tecnologia da Informação
Administração: José Uchoa de Aquino Leite



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO 016/2017/GPMAN

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os limites de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que ainda perduram os reflexos da crise econômica instalada no País, o que se intensifica com a redução habitual da arrecadação no presente período, além da diminuição drástica da transferência de recursos pela União Federal e pelo Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO que o Município de Alagoa Nova necessita com urgência de reduzir despesas para atingir ao limite de gastos com pessoal, em obediência ao art. 169, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar 101/00;

DECRETA

Art. 1º. Fica determinada a redução temporária e proporcional de 20% (vinte por cento) do pagamento dos servidores exercentes de cargos e funções, abaixo relacionados, pelo período correspondente a 120 (cento e vinte) dias:

I - Prefeito e Secretários Municipais;

II - Vice-Prefeito, Procuradores Geral e Adjunto;

III - Assessores, Diretores, Coordenadores, Chefes e demais funcionários;

IV - Prestadores de serviços, contratados temporários e excepcionais;

Parágrafo primeiro. Para os servidores efetivos a redução incidirá somente sobre gratificações não incorporadas por lei ou ato equivalente. O mesmo se aplica aos demais funcionários públicos da Municipalidade que percebam remuneração legal de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais),

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de setembro de 2017.

Art. 3º. Fica recomendada a suspensão da concessão de horas-extras, diárias e outras despesas semelhantes no período compreendido por esse Decreto, ressalvando-se os casos de extrema

importância no atendimento aos serviços públicos essenciais, expressamente autorizadas pela Secretária Municipal de Administração.

Art.4º. Ficam a Procuradoria Jurídica do Município e as Secretarias de Administração e de Finanças autorizadas a expedirem regulamentos para complementarem a aplicação deste decreto naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Alagoa Nova, 01 de setembro de 2017.

JOSÉ UCÔA DE AQUINO LEITE
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2017

DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica reimplantada a Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Alagoa Nova-PB, órgão de caráter administrativo e executivo da Secretaria de Saúde Municipal, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica desmembrada a Divisão de Vigilância Sanitária Municipal da Divisão de Epidemiologia Municipal, ambos órgãos vinculados à Secretaria de Saúde Municipal, dando uma nova redação ao inciso V do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 52/2007, da seguinte forma:

“...V – Secretaria Municipal de Saúde
Secretário
Departamento de Assistência à Saúde
Divisão de Epidemiologia
Divisão de Vigilância Sanitária
....”

Art. 2º A divisão de Vigilância Sanitária Municipal (DIVISA) será composta por 4 (quatro) membros, sendo um Diretor, e 3 (três) servidores com função de Fiscal Sanitário Municipal designados pelo Poder Executivo.

Art. 3º Sujeitam-se a presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado,

público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde, atuando em todo o território Municipal. Tendo como ação básica:

- I- Cadastrar todos os estabelecimentos e locais possíveis da atuação da Vigilância Sanitária Municipal;
- II- Recebimento, triagem, atendimento e encaminhamento para os órgãos competentes para atender, quando for o caso, de denúncias alusivas a área de atuação da Vigilância Sanitária;
- III - Inspeção sanitária que: comercializem, manipulem, fabriquem produtos alimentícios, sendo de iniciativa pública ou privada, incluindo bares e restaurantes, quiosques, trailers, mercearias, mercadinhos e supermercados e congêneres;
- IV- Inspeção sanitária de estabelecimentos de serviços que envolvam risco à saúde e congêneres, tais como: barbearias e salões de beleza, clubes, farmácias, clínicas, estabelecimentos esportivos e de recreação (academias de ginástica, locais de treinamento de artes marciais, piscinas, casas de festas ou jogos etc.);
- V- Inspeção sanitária em caráter suplementar a ser realizada pela Secretaria de Agricultura, pecuária e abastecimento do municipal em matadouros público ou privados
- VI- Inspeção sanitária em sistemas de abastecimento de água, disposição de resíduos sólidos e esgotos;
- VII- Inspeções sanitárias em habitação unifamiliares e multifamiliares, isoladas, agrupadas ou geminadas quando for para isso demandada;
- VIII- Coletas e encaminhamento de amostras de produtos para análises laboratoriais;
- IX- Ações educativas na área de Vigilância Sanitária.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA,
em 18 de SETEMBRO de 2017.

JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALAGOA NOVA-PB

FIM